 <small>THE SCIENCE OF IMPROVING LIVES</small>	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

**FINALIDADE:**


Definir as expectativas comportamentais e princípios orientadores da FHI 360 em relação à prevenção e resposta à exploração e abuso sexual (EAS) dos Participantes nos Programas, especificamente, no nosso trabalho programático e funções organizacionais.

**ÂMBITO:**

Esta política aplica-se a todos os Funcionários da FHI 360 a nível mundial, e aos Fornecedores e Funcionários do Fornecedores até ao limite definido abaixo.

**DEFINIÇÕES:**

1. *Criança*                      Uma pessoa menor de 18 anos de idade, independentemente da idade de maioridade no contexto local.
  
2. *Mecanismos de Queixas de Base Comunitária (MQBC)*                      Um mecanismo pelo qual os Participantes no Programa nas comunidades onde estão a ser implementados programas de desenvolvimento ou humanitários, sejam capazes e encorajados a reportar queixas com segurança - incluindo incidentes de exploração e abuso sexual (EAS) - e que esses relatórios sejam depois encaminhados para os mecanismos/canais de reporte adequados para seguimento. Um MQBC mistura habitualmente estruturas comunitárias tanto formais como informais, é construído sobre o envolvimento com e insumos dos Participantes nos Programas e pode ser criado para apoiar várias organizações (MQBC inter agências) ou para apoiar uma única organização ou projeto (MQBC inter agências) numa dada localização.
  
3. *Queixoso*                      A pessoa ou parte que efetua uma queixa.
  
4. *Consensual*                      Envolvendo ou baseado no consentimento.
  
5. *Consentimento*                      Acordo para a realização de atos sexuais, oferecidos livremente sem qualquer elemento de força, fraude, engano, ou coerção - quer seja de natureza física, emocional, económica ou social. As duas componentes necessárias do consentimento é que ele seja *informado* e *voluntário*, significando que as pessoas envolvidas compreendem na plenitude o ato sexual ao qual dizem “sim”, sem qualquer influência, força, ou coerção. As crianças, qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, nunca podem consentir uma relação sexual com um adulto.
  
6. *Funcionários da FHI 360*                      Funcionários, empregados, diretores, membros do Conselho de Administração, estagiários e bolsiros (remunerados ou não remunerados) da FHI 360, voluntários, agentes da FHI 360, e outros indivíduos autorizados a agir em nome da FHI 360.
  
7. *Participante nos Programas*                      Qualquer adulto ou criança que seja servido pelos programas da FHI 360, ou tenha contacto com Funcionários, Fornecedores ou Funcionários do

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022


**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

- Fornecedor da FHI 360 em conexão ou como resultados dos programas ou atividades empresariais da FHI 360.
8. *PEAS*      Prevenir a exploração e o abuso sexual (ver – abuso sexual e exploração sexual).
  9. *Inquirido*      Uma pessoa ou parte contra a qual é feita uma queixa.
  10. *Abuso sexual*      Qualquer intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, quer seja forçada ou sob condições desiguais ou coercivas.
  11. *Exploração sexual*      Qualquer abuso real ou tentado contra Participantes nos Programas que tomem partido da sua posição de vulnerabilidade ou confiança para fins sexuais.
  12. *EAS*      Exploração e abuso sexual (ver acima - abuso sexual; exploração sexual).
  13. *Supervisor*      Um empregado da FHI 360 que esteja numa função de supervisão direta sobre o trabalho de um ou mais empregados da FHI 360.
  14. *Fornecedor*      Qualquer contratante, consultor, fornecedor, prestador de serviço, subcontratante, ou sub-beneficiário da FHI 360.
  15. *Funcionários do Fornecedor*      Funcionários, consultores, estagiários e bolsiros (remunerados ou não remunerados) de um Fornecedor, voluntários, agentes de um Fornecedor, e outros indivíduos autorizados a agir em nome do Fornecedor.

**POLÍTICA:**

1. Declarações Gerais da Política

- 1.1. A FHI 360 não tolera qualquer forma de exploração ou abuso sexual contra qualquer Participante nos Programas.
- 1.2. A FHI 360 está comprometida com a defesa do Boletim sobre Medidas Especiais para proteção da exploração e do abuso sexual do Secretário Geral das Nações Unidas (ST/SGB/2003/13) e os seis Princípios Fundamentais do Comité Permanente Inter-Agências das Nações Unidas (IASC) sobre a PSEA (2019).
  - 1.2.1 A exploração e o abuso sexual de Participantes nos Programas por trabalhadores humanitários e de desenvolvimento constituem atos de má conduta grave e são por isso motivos para a rescisão do contrato de trabalho e potencial encaminhamento para as autoridades de aplicação da lei.
  - 1.2.2 A atividade sexual com crianças (pessoas menores de 18 anos) é sempre proibida, mesmo se não forem Participantes nos Programas, independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento localmente. A crença errada na idade de uma criança não constitui defesa.
  - 1.2.3 Os Funcionários da FHI 360 estão proibidos de trocarem dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou qualquer forma de comportamento humilhante, degradante, abusivo ou explorador com os Participantes nos Programas. Isto inclui qualquer intercâmbio de assistência que seja devida a um Participante nos Programas.

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022


**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

- 1.2.4 Qualquer atividade sexual entre Funcionários da FHI 360 e Participantes nos Programas é proibida uma vez que estas interações estão sujeitas a dinâmicas de poder inerentemente desiguais. Tais interações minam a credibilidade e integridade do trabalho de ajuda humanitária e de desenvolvimento.<sup>1</sup>
- 1.2.5 Quando os Funcionários da FHI 360 desenvolverem preocupações ou suspeitas relacionadas com EAS contra Participantes no Programas cometidas por um outro trabalhador, incluindo colegas de outras organizações, têm de reportar estas preocupações através dos mecanismos de reporte estabelecidos pela FHI 360 delineados na Secção 3.
  - 1.2.5.1 A FHI 360 tomará medidas preventivas, investigar as queixas de EAS, e tomar as medidas apropriadas para parar qualquer EAS que possa ocorrer contra qualquer Participante nos Programas, e irá fazê-lo de maneira sensível às necessidades únicas das crianças e adolescentes.
- 1.2.6 Os Funcionários da FHI 360 estão obrigados a criar e manter um ambiente que previna a EAS e promova a implementação do Código de Ética e Conduta da FHI 360. Os Funcionários da FHI 360 a todos os níveis são responsáveis por apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente.

**2. Conduta Constituinte de Exploração e Abuso Sexual**

- 2.1. A exploração e o abuso sexual podem ocorrer durante interações presenciais, virtuais, ou eletrónicas. Exemplos de exploração e abuso sexual de um Participante nos Programas incluem, entre outros:
  - 2.1.1 Tocar, beijar, ou contacto corporal de uma forma sexual através de força ou de coerção
  - 2.1.2 Tirar fotografias que sejam de natureza sexual (incluindo fotografias degradantes ou de nus)
  - 2.1.3 Exibição de material pornográfico a ou pedir a adultos ou crianças Participantes nos Programas que se envolvam em conduta de natureza sexual através de interações eletrónicas ou móveis (por exemplo, mensagens de texto, email, chat por vídeo)
  - 2.1.4 Agressão física de natureza sexual, incluindo sexo oral ou violação na forma tentada ou consumada definida como “penetração, por mais ligeira que seja, da vagina ou ânus com qualquer parte do corpo ou objeto, ou penetração oral por um órgão sexual de outra pessoa, sem o consentimento da vítima
  - 2.1.5 Oferecer tratamento preferencial ou promessas de tratamento preferencial, serviços de emprego, ou bens a um Participante nos Programas por submeter-se a conduta

<sup>1</sup> Uma vez que a FHI 360 implementa uma vasta gama de programação, incluindo projetos que se focam unicamente no desenvolvimento de capacidades ou em assistência técnica (AT) a organizações responsáveis (por exemplo, Ministério da Saúde, organizações de base comunitária), e como a FHI 360 tem uma definição ampla de “participante no programa”, um participante no programa pode incluir um par profissional ou funcionário de uma contraparte à qual a FHI 360 esteja a fornecer AT. Nestas situações, a atividade sexual consensual entre Funcionários da FHI 360 e funcionários adultos de contrapartes não é proibido desde que não exista utilização inapropriada de poder, cargo, ou posição por funcionários da FHI 360, assim como qualquer forma de abuso ou outra má conduta para com *qualquer* tipo de participante nos programas. Em todos os casos, os funcionários da FHI 360 são responsáveis por se comportarem de acordo com o “Código de Ética e Conduta” da FHI 360.

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022


POL 01032      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

sexual, incluindo solicitar ou tentar solicitar a qualquer Participante dos Programas que se envolva em atividade sexual para compensação ou recompensa, ou promessa de uma relação ou casamento

- 2.1.6 Ameaças ou exigências que uma pessoa se submeta a pedidos de natureza sexual como condição para continuação da participação nos programas, ou para evitar a perda de benefícios relacionados com os programas
- 2.2. Mesmo em instâncias em que o contacto sexual tenha sido iniciado por um Participante nos Programas, os Funcionários da FHI 360 estão vinculados por todas as disposições desta política.
- 2.3. A lista de ações proibidas definida acima não pretende ser exaustiva. Outros tipos de comportamento sexualmente explorador ou sexualmente abusivo - e outras formas de comportamento humilhante, degradante, ou explorador induzido por força, fraude, ou coerção - podem ser motivo de ação administrativa e ação disciplinar. Consultar as secções 8 e 10.

3. Mecanismos de Reporte Padrão da FHI 360

- 3.1. Os Funcionários da FHI 360 que observem, suspeita, ou tomem conhecimento de EAS ou qualquer outra conduta proibida por esta política, são **obrigados** a reportar a conduta imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível tendo em conta as circunstâncias, quer oralmente ou por escrito, usando **um** dos mecanismos na secção 3.3 abaixo. Os relatórios podem ser feitos anonimamente, mas são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Funcionários da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.
- 3.2. Os Supervisores da FHI 360, representantes locais dos Recursos Humanos (RH), e parceiros de RH regionais ou de departamento que recebam relatórios de EAS real ou presumida ou outras violações desta política de outros Funcionários da FHI 360 são **obrigados** a encaminhar imediatamente o relatório para o Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) ou para os RH da Sede através do mecanismo de reporte apropriado na Secção 3.3 abaixo. Os funcionários dos RH e os Supervisores estão estritamente proibidos de investigarem esses relatórios ou tomarem medidas sozinhos.
- 3.3. Os relatórios de violações da política podem ser feitos:
  - 3.1.1 Ao supervisor imediato da pessoa, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento
  - 3.1.2 Ao representante local de RH da FHI 360 ou Parceiro de RH regional ou de departamento
  - 3.1.3 À Diretora de Parceiros de RH da FHI 360 Useetha Rhodes [URhodes@fhi360.org](mailto:URhodes@fhi360.org) ou à Responsável de Recursos Humanos Pam Myers [PMyers@fhi360.org](mailto:PMyers@fhi360.org)
  - 3.1.4 Ao Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 36 por email para [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
  - 3.1.5 À Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
    - 1-800-461-9330 nos EUA;
    - +1-720-514-4400 fora dos EUA;
    - Skype: +1-800-461-9300; ou

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

- Aos números da linha direta específica de cada país indicados na página web de reporte da FHI 360 (ver 3.1.6)

3.1.6 A página de reporte do GCAI de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).

4. Mecanismos de Queixas de Base Comunitária (MQBC)

4.1. A FHI 360 está comprometida em garantir que os Participantes nos Programas - tanto em ambientes humanitários como de desenvolvimento - têm formas culturalmente apropriadas, sensíveis ao género, seguras, confidenciais e acessíveis de reportarem queixas de EAS. Para resolver quaisquer barreiras que os Participantes nos Programas possam encontrar no acesso aos mecanismos de reporte padrão da FHI 360 (delineados na Secção 3.3), os projetos têm de determinar se é exigido ou necessário um mecanismo de reporte local (MQBC) adicional. Os MQBC não substituem os mecanismos de reporte padrão da FHI 360; ao invés, são adicionais aos mesmos:

4.1.1 Em contextos humanitários, os projetos apoiados pela FHI 360 são obrigados a participar num MQBC inter agências, se existir um. Se não existir um MQBC inter agências como parte da resposta humanitária, os projetos apoiados pela FHI 360 que operam num contexto humanitários têm de estabelecer um MQBC para garantir que os Participante nos Programas têm uma forma acessível de reportar dano cometido por funcionários da FHI 360 ou funcionários dos parceiros. Nestas situações, o MQBC não tem de ser um MQBC inter agências; ao invés, deve ser implementado em todos os sítios e localizações de projetos suportados pela FHI 360.


4.1.2 Em contextos de desenvolvimento, cada projeto tem de determinar se é necessário um MQBC com base nas atividades do projeto e nas barreiras conhecidas que interferem com a capacidade ou disponibilidade dos Participante nos Programas acederem aos mecanismos de reporte padrão da FHI 360, observando que os seguintes necessitam de um: qualquer serviço direito que envolva a distribuição de artigos aos Participantes no Programa e/ou projetos que interajam com populações vulneráveis com elevado risco de EAS (por exemplo, mulheres, crianças, grupos marginalizados).

4.2. Os MQBC têm de ser desenvolvidos, implementados e monitorizados em relação à sua eficácia, incluindo aumentar a sensibilização entre Participante nos Programas, funcionários, e pessoal relacionado sobre como aceder aos MQBC.

4.3. As queixas de EAS recebidas através de um MQBC inter agências ou qualquer outro mecanismo de reporte local em vigor no escritório nacional ou ao nível do projeto têm de ser imediatamente encaminhadas/reportadas utilizando um dos mecanismos reporte padrão da FHI 360, conforme delineado na Secção 3.


5. Não Retaliação

5.1. A FHI 360 proíbe estritamente qualquer retaliação contra Funcionários, Fornecedores, Funcionários dos Fornecedores da FHI 360 ou Participantes nos Programas que se queixem de EAS ou outras violações desta política ou procedimentos relacionados, ou que participem em qualquer investigação interna ou governamental de EAS. Os Funcionários da FHI 360 podem consultar a Política de Porta Aberta e Não Retaliação (POL 03004) para informações adicionais.

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

- 5.2. A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra pessoa por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa fé, ser EAS ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar EAS ou violações de política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.
  - 5.3. A proteção contra a Não Retaliação inclui todos os Participantes nos Programas. Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda ou serviços, por reportar uma atividade relacionada com EAS presumida ou conhecida, ou por participar numa investigação de EAS.
  - 5.4. A retaliação presumida ou conhecida deve ser reportada imediatamente através dos mecanismos de reporte definidos na Secção 3 (Funcionários da FHI 360) e 14 (Fornecedores).
  - 5.5. Qualquer Funcionário da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
6. Outra Conduta que Viola Esta Política
- 6.1. Para além da EAS, retaliação, e outras condutas proibidas delineadas acima, é também uma violação desta política os Funcionários da FHI 360 :
    - 6.1.1 tentarem desencorajar, interferir, ou impedir qualquer pessoa de reportar EAS
    - 6.1.2 desencorajarem ou impedirem a participação de qualquer pessoa em qualquer investigação ao abrigo desta política
    - 6.1.3 fornecerem falsas informações propositadamente ou fazerem alegações falsas aos investigadores
  - 6.2. Esta política reconhece que apesar de uma queixa não poder ser consubstanciada, isto não a torna necessariamente falsa.
7. Apoio às Vítimas / Sobreviventes de EAS
- 7.1. A segurança de todos os envolvidos é primordial. Os Funcionários da FHI 360 envolvidos na implementação desta política *devem assegurar que a resposta à EAS não coloca em perigo a segurança de uma vítima ou sobrevivente de EAS ou de um Inquirido acusado.*
  - 7.2. Durante uma investigação (consulte a Secção 8), a FHI 360 irá tomar medidas para proteger quaisquer vítimas / sobreviventes ou potenciais vítimas /sobreviventes de EAS de mais abusos ou retaliação.
  - 7.3. A FHI 360 irá fornecer referências para apoio e assistência aos Queixosos de EAS. Isto poderá incluir tratamento médico, assistência jurídica e apoio psicossocial, conforme apropriado, e de acordo com as vontades e necessidades da vítima/sobrevivente considerando ao mesmo tempo a confidencialidade, sensibilidades culturais e a segurança da vítima/sobrevivente.
8. Investigação e Ação Corretiva
- 8.1. Após a receção de um relatório de uma violação real ou presumida desta política, a FHI 360 irá agir para prevenir mais EAS e implementar medidas temporárias, as quais podem incluir a colocação do Inquirido em licença administrativa (se o Inquirido for empregado da FHI 360), ou outras medidas ao critério da FHI 360 para garantir a segurança e a confidencialidade, e permitir uma investigação detalhada e ininterrupta.


	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

- 8.2. Quando o sujeito de EAS for uma criança a FHI 360 irá tomar medidas ágeis e apropriadas para notificar as agências de aplicação da lei, os serviços sociais e/ou as autoridades de proteção da criança locais, em conformidade com as leis de reporte obrigatório locais e executar outras ações consideradas necessárias para proteger a criança, desde que isto não coloque o Queixoso em risco de perigo imediato.
- 8.3. A FHI 360, ou investigadores independentes agindo em nome da FHI 360, irá conduzir uma investigação sensível, atempada e detalhada de maneira imparcial, que forneça a todas as partes o processo devido apropriado e mantenha a confidencialidade até ao limite possível (consultar a Secção 9 abaixo para informação detalhada sobre confidencialidade).
- 8.4. Os Funcionários da FHI 360 devem cooperar plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.
- 8.5. As investigações envolvem habitualmente entrevistas com Queixoso e o Inquirido, e a outras pessoas que possam ter testemunhado ou de outra forma ter conhecimento da queixa. Será efetuada uma revisão de registos, mensagens de correio eletrónico, comunicações e outros factos. Os passos específicos da investigação irão variar com base nas circunstâncias únicas de cada queixa.
- 8.6. Após conclusão da investigação, a FHI 360 irá rever as provas recolhidas e determinar se ocorreu exploração sexual e/ou abuso, retaliação, ou outras violações desta ou de outras políticas da FHI 360.
- 8.7. Quando tiver ocorrido uma violação da política, a FHI 360 irá tomar as medidas corretivas imediatadas razoavelmente calculadas para terminar a EAS e impedir futuras violações, podendo levar à rescisão imediatada do contrato de trabalho ou outra relação com a FHI 360 (Consulte a Secção 10).
- 8.8. A FHI 360 irá cooperar com investigações regulamentares e poderá ser obrigada a reportar alegações credíveis às agências de aplicação da lei e financiadores da FHI 360. Essa cooperação e reporte será feita sob orientação do GCAI e das pessoas/partes da FHI 360 responsáveis por salvaguardar a coordenação, e incluirá consulta com o Gabinete do Conselheiro Geral.

9. Confidencialidade

- 9.1. A FHI 360 manterá os relatórios de EAS confidenciais até ao limite possível para garantir a privacidade das pessoas envolvidas e para manter a integridade e a imparcialidade da investigação, durante o cumprimento das suas obrigações para investigar e terminar qualquer conduta sexualmente exploradora ou abusiva.
- 9.2. A informação recolhida através do processo de investigação será divulgada apenas aos Funcionários da FHI 360 ou outras pessoas que “necessitem de saber” de forma a que a FHI 360 cumpra as suas obrigações de investigar e tomar medidas imediatas.
- 9.3. Conforme exigido pela legislação local, a FHI 360 irá fornecer a divulgação necessária e apropriada às agências de aplicação da lei locais e irá participar nas investigações.
- 9.4. Nada nesta política se destina a ser uma garantia de confidencialidade absoluta, nem se destina a restringir os direitos dos funcionários de discutirem assuntos relacionados com o trabalho, ao abrigo de qualquer legislação aplicável.

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

10. Consequências das Violações da Política

- 10.1. Os Funcionários da FHI 360 que violem esta política estão sujeitos a ação disciplinar a qual poderá incluir a rescisão imediata do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
  - 10.1.1 A FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Funcionários da FHI 360 que tenham cometido EAS, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.
- 10.2. Os Participantes nos Programas que violem esta política podem ser removidos dos programas da FHI 360 e impedidos de participarem em outros programas da FHI 360.
- 10.3. As violações desta política por parte dos Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor podem resultar na rescisão do contrato do Fornecedor com a FHI 360, por iniciativa desta última. Adicionalmente, a FHI 360 poderá procurar quaisquer remédios contratuais ou legais que possam estar disponíveis.

11. Recrutamento e Referências

- 11.1. A FHI 360, em conformidade com a legislação aplicável, irá dar todos os passos necessários para impedir que os autores de EAS e abuso de crianças sejam contratados, recontratados ou realocados pela FHI 360, incluindo a realização de verificação de referências e histórico para candidatos de emprego até ao limite possível.
- 11.2. Conforme permitido pela legislação aplicável, os Funcionários da FHI 360 deve divulgar imediatamente condenações ou confissões de culpa de qualquer ofensa relacionada com a exploração e o abuso sexual.

12. Formação de Funcionários, Voluntários e Fornecedores

- 12.1. Todos os funcionários da FHI 360 têm de concluir a formação sobre salvaguarda durante o processo de acolhimento de novos empregados.
- 12.2. Adicionalmente, é fornecida formação mais detalhada, conforme necessário, pelos Pontos Focais de Salvaguarda e equipas de projeto aos Funcionários da FHI 360 e dos Funcionários do Pessoal que interagem com ou têm exposição aos Participantes nos Programas.
- 12.3. As equipas de projeto são responsáveis pela formação de voluntários que trabalham em projetos suportados pela FHI 360, sobre os requisitos delineados nesta política.


13. Avaliação de Risco de Salvaguarda e Planos de Ação

- 13.1. Os projetos que envolvem interação presencial ou virtual com os Participantes nos Programas têm de avaliar os riscos ao nível do projeto relacionados com a EAS e delinear estratégias para mitigar riscos.

14. Expetativas dos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor

- 14.1. Os Fornecedores e os Funcionários do Fornecedor devem abster-se de qualquer conduta que viole esta política.
- 14.2. A FHI 360 requer que os Fornecedores mantenham, do mesmo modo, os princípios desta política para prevenir EAS cometida pelos Funcionários do Fornecedor. O não cumprimento poderá resultar na rescisão da relação contratual do Fornecedor com a FHI 360.



	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

- 14.3. Os Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor que testemunhem condutas proibidas por esta política, ou que identifiquem que os Funcionários do Fornecedor se envolveram em tais condutas têm de reportá-las imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível de acordo com as circunstâncias, quer verbalmente ou por escrito, para o GCAI da FHI 360 através de **um** dos seguintes meios:
- 14.3.1 Ao Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 36 por email para [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
- 14.3.2 À Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
- 1-800-461-9330 nos EUA;
  - +1-720-514-4400 fora dos EUA;
  - Skype: +1-800-461-9300; ou
  - Aos números da linha direta específica de cada país indicados na página web de reporte da FHI 360 (ver 14.3.3)
- 14.3.3 A página de reporte do GCAI da FHI 360 quer de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>)
- 14.4 A FHI 360 exige que os Fornecedores cooperem plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.
- 14.5 A FHI 360 irá incluir os requisitos aplicáveis do financiador nos contratos do Fornecedor e outros acordos.

*Para interpretação de políticas ou questões, contacte a Diretora de Conformidade, Sean Temeemi [KLingo@fhi360.org](mailto:KLingo@fhi360.org) ou a Diretora de Parceiros de Recursos Humanos Useetha Rhodes [URhodes@fhi360.org](mailto:URhodes@fhi360.org)*

## DOCUMENTOS RELACIONADOS:

### 1. Políticas


- Código de Ética e Conduta
- POL 01029: Combate ao Tráfico de Pessoas
- POL 01030: Salvaguarda de Crianças
- POL 03003: Código de Conduta Profissional
- POL 03004: Porta Aberta e Não Retaliação
- POL 03011: Disciplina dos Empregados
- POL 03029: Local de Trabalho Livre de Assédio
- POL 03041: Local de Trabalho Livre de Violência
- POL 03051: Licença Administrativa

### 2. Procedimentos Operacionais Normalizados

- N/D

### 3. Anexos

- N/D

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 03	<b>State</b> Effective	<b>Effective Date</b> 22-JAN-2022

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

**REFERÊNCIAS:**

1. Boletim do Secretário Geral das Nações Unidas sobre Medidas Especiais para a proteção contar a exploração e o abuso sexual (ST/SGB/2003/13)
2. Seis Princípios Fundamentais (2019) do Comité Permanente Inter agências (IASC)

**HISTÓRICO DE REVISÕES:**

<b>POL#</b>	<b>Data da Revisão</b> DD MMM AAAA	<b>Resumo das Alterações</b>
POL 01032	Jan 2019	Nova
POL 01032	05 JUN 2019	Esclareceu a linguagem e 4.1.1 relativamente a Mecanismos de Queixas de Base Comunitária em ambientes humanitários. Alterou as definições para Empregados e Funcionários da FHI 360 Novas definições e linguagem relativamente a Fornecedores e Funcionários do Fornecedor.
POL 01032	14 JUN 2021	Alterou a declaração da política para proibir qualquer relação sexual entre funcionários e Participantes nos Programas.
POL 01032	DEC 2021	Reviu as definições de MQBC e adição da PEAS. Atualizou os Princípios da ONU para os dados de 2019. Reviu a versão 1.2.4 com nota de rodapé. Atualizou os mecanismos de reporte e a exigência dos Supervisores e funcionários dos RH reportarem imediatamente aos RH da Sede ou ao GCAI. Redação atualizada para incluir a proibição da retaliação por parte de Fornecedor e Funcionários do Fornecedor. Secção revista sobre os requisitos relacionados com os MQBC. Itens 12 e 13 adicionados.